

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS, EM ESPECIAL ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO (CEXMABRU).

RELATÓRIO TEMÁTICO

Povos e Comunidades Tradicionais atingidos pelo rompimento da Barragem da Samarco Mineração na bacia do rio Doce e litoral Capixaba

Coordenador:

Deputado Rogério Correia PT-MG

Relatora para Povos e Comunidades Tradicionais:

Deputada Célia Xakriabá PSOL-MG

Brasília, 12 de junho de 2024



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244987617800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

1. INTRODUÇÃO

Em 14 de fevereiro de 2023, a Requerimento do Deputado Rogério Correia (PT-MG)¹, foi criado, através de ato da Presidência da Câmara dos Deputados, esta Comissão Externa, destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do Acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho. No dia 28 de fevereiro de 2023, aprovou-se o Plano de Trabalho desta Comissão². Para garantir os objetivos do Plano de Trabalho, criou-se Relatorias Parciais temáticas no âmbito da Comissão.

Em virtude da necessidade de um tratamento diferenciado aos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais na reparação de danos, por força de determinação legal presente nas legislações nacionais e internacionais de Direitos Humanos, por consequência da desigualdade estrutural sofrida por esses povos, e do agravamento do racismo ambiental em situações de conflitos e desastres, a Relatoria Específica de Povos e Comunidades Tradicionais foi criada, com a designação da Deputada Federal Célia Xakriabá (PSOL-MG) para essa tarefa.

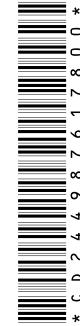
Busca-se, com esta Comissão, e com designação de uma Relatoria Específica para Povos e Comunidades Tradicionais, avaliar o tratamento do Estado Brasileiro, a partir de seus entes constitucionais, em relação à garantia dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais no processo de reparação dos eventos mencionados, que trouxeram consequências imensamente danosas não apenas para esses povos e territórios, mas também para todo o ecossistema nacional e a sociedade brasileira.

Diante da iminência de uma possível Repactuação dos acordos firmados referente à reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem do Fundão, no município de Mariana, optou-se por apresentar neste primeiro relatório, de caráter parcial, apenas questões referentes

¹ Requerimento 2/2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2345623>

Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-imporias/externas/57a-legislatura/cexmabru-fiscalizacao-dos-rompimentos-de-arragens-e-repactuacao/outros-documentos/PlanodeTrabalhoconsolidado.pdf>



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

aos Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais na Bacia do Rio Doce atingidos por esse evento. Assim, esse relatório parcial apresenta uma síntese dos trabalhos da Comissão até o momento, provocando Estado e Sociedade, amplificando as preocupações, manifestações e demandas desses grupos, na luta pela Reparação.

Como etapa subsequente a este Relatório, a Comissão Externa seguirá o Plano de Trabalho, valendo destacar que a escuta e o acolhimento de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais continuará sendo realizado, para fins de construção do Relatório Final, seja em relação à Repactuação de Mariana ou a execução do Acordo de Brumadinho.

2. ATIVIDADES REALIZADAS NO PROCESSO DE ESCUTA DE POVOS INDÍGENAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DE BARRAGEM DO FUNDÃO, EM MARIANA, MINAS GERAIS

Para a escrita do presente relatório, as demandas e informações trazidas nas Audiências Públicas realizadas no âmbito dessa Comissão Externa foram fundamentais para essa sistematização.

Ainda, pela Comissão, encaminhou-se Requerimentos de Informações para órgãos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e Espírito Santo, Instituições de Justiça de ambos os Estados, com requerimentos específicos sobre informações de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais atingidos pelos dois crimes-desastres.

Utilizamos, de base, para esse Relatório, as respostas enviadas pelo Ministério Público do Espírito Santo, Ministério Público Federal, Defensoria Pública Estadual do Espírito Santo, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União no Espírito Santo e em Minas Gerais e Governo do Estado do Espírito Santo. Também foram fundamentais, informações levantadas por Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) que atuam junto aos povos atingidos, seja nas Audiências Públicas, seja m reuniões técnicas.



* CD244987617800 *

Para além das atividades específicas da CEXMABRU, também somam-se a análise, as atividades parlamentares desta Deputada, especialmente as visitas aos Territórios Indígenas Guarani e Tupiniquim, em Aracruz, no Espírito Santo; ao território Indígena Krenak, em Resplendor, Minas Gerais; e à Comunidade Quilombola de Ilha Funda, na cidade de Periquito, em Minas Gerais.

Por fim, documentos e informações que foram repassadas pela equipe técnica do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Fundação Cultural Palmares, Secretaria Geral da Presidência da República também serviram de subsídio para o presente relatório.

3. APONTAMENTOS E PREOCUPAÇÕES

"Nas terras áridas do rio Doce, devastados pelas toneladas de lama tóxica de alto risco já estudadas pelos experts, as siglas e os termos não significam muito." (Manifesto de Caciques e Lideranças do Território Krenak contra as violações de Direito no crime da Vale/Samarco/BHP, 2023)

A principal preocupação trazida por Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais ao longo da Bacia, apresentada tanto nos Espaços de Audiências Públicas, quanto nas Visitas e Diligências Técnicas, é a ausência e a violação do Direito à Consulta Prévia, Livre, Informada, Consentida e de Boa-Fé, nos marcos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

A previsão de Consulta Prévia aos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais já havia sido expressa nos Acordos realizados entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Governo Federal e as Empresas de Mineração. Embora mencionados tanto no Termo de Ajustamento e Transação (TTAC), assinado em 2016³, quanto no TAC-Governança (TAC-

³ "Cláusula 41: Deverão ser previstos mecanismo para a realização de consulta e a participação de povos indígenas em todas as fases deste PROGRAMA"; "CLÁUSULA 48: para o atendimento emergencial e aquele que decorrer de programa, caso sejam



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

GOV)⁴, o direito à consulta tem sido sistematicamente violado, conforme apontam diversos moradores, representantes, lideranças e caciques de comunidades indígenas e demais Povos Tradicionais.

Para fins deste relatório, o principal apontamento referente à Violação do Direito de Consulta Prévia, Livre, Informada, Consentida e de Boa-Fé é a existência de uma proposta de Repactuação dos Acordos anteriores, anunciada em diversos espaços públicos, porém repetindo a tônica de não-participação da população atingida. Assim, tal proposta desrespeita princípios básicos e centrais do Direito a uma Reparação Justa e Integral, como o princípio da não-repetição e o princípio da centralidade da pessoa atingida.

Enquanto as comunidades vivenciavam e dispendiam esforços para denunciar violações e lutar por direitos - como o acesso à água, trabalho e renda, insatisfações e violações nos processos de negociações e indenizações individuais, familiares e/ou coletivos, a não garantia do Direito à Assessoria Técnica Independente, entre outros -, a partir de 2019, a pauta de uma possível “Repactuação” aparece com força, com a presença do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Isso porque a partir do CNJ e CNMP, em diálogo com Instituições de Justiça, e do Poder Executivo e do Poder Judiciário, cria-se um Observatório Nacional para questões do Rio Doce. Com participações de representações máximas dessas Instituições, há realização de reuniões, noticiadas nas páginas oficiais destes órgãos, na Internet, e na imprensa, bem como audiências públicas tratando do modelo de Repactuação. Houve a criação, em 2021, de um Cronograma Preliminar de 17 semanas.

necessários na forma desta subseção, deverão ser previstos mecanismos para a realização de consulta e a participação das comunidades em todas as fases, bem como a supervisão, a participação e a validação da FCP em todas as fases, no âmbito de suas competências.” (TTAC)

⁴ Cláusula Segunda, Inciso XIII: “a proteção dos direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, sobretudo no que tange à implementação e observância de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT”;



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

Apesar de alguma publicidade do tema, a população atingida não teve participação nos rumos dessa discussão da repactuação. Em diversos espaços realizados no âmbito desta Comissão Externa, é reforçado o caráter de não participação e de não informação. É justo nessa tensão entre um nível de informação mínimo sobre a repactuação, e a ausência de participação e informação, que reside a violação direta ao Direito à Consulta Prévia, Livre, Informada, Consentida e de Boa-Fé. Ao mesmo tempo que “sabem que existem” uma Repactuação, as pessoas atingidas também não “sabem nada” do processo, para utilizar a linguagem mobilizada pela comunidade. Não saber sobre um processo que tem, novamente, o poder de impactar e atingir a vida de milhares de pessoas já é um dano em si.

Em manifesto, representantes do povo Krenak denunciaram que as Associações e Lideranças Indígenas “*não foram consultadas ou sequer informadas sobre qualquer aspecto do Rio Doce que irá afetar diretamente a vida dos indígenas*”(Manifesto Krenak, 2023, p. 04).

Importante lembrar que, em relação ao povo Krenak, embora desde o rompimento as comunidades indígenas tenham negociado diretamente com a Vale, e a partir dessa negociação, terem conquistado uma espécie de “acordo próprio”, os povos indígenas têm ciência que a Repactuação pode, novamente, afetar todo o Rio Doce, território, como se sabe, essencial para existência do povo Krenak - tanto pelo aspecto espiritual e sagrado, quanto pela importância para a manutenção do modo de vida tradicional.

Não à toa, neste manifesto, endereçado a diversos órgãos do Poder Executivo e parlamentares, o povo Krenak afirma que

“*No horizonte dessas instituições, das empresas e da Fundação Renova, encontra-se mais um “super acordo” definido como “repactuação”, que pouco informa as milhares de pessoas que sequer são comunicadas substancialmente sobre como suas vidas são tratadas por essas instituições e empresas.*”
(Manifesto Krenak, 2023, p. 03)



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

Em Audiência Pública, cujo tema fora a “**Avaliação do modelo de governança e situação socioambiental na bacia do rio Doce**”, no âmbito desta Comissão, o próprio Representante da Advocacia Geral da União reconhece a existência de um “déficit de participação social” ao mesmo tempo que informa que os trabalhos de Negociação da Repactuação tem tido um “calendário intenso de reuniões”. Esse descompasso precisa ser, urgentemente, enfrentado, garantindo a participação da população tradicional atingida nos temas da Repactuação.

3.1. DA VIOLAÇÃO ÀS TERRITORIALIDADES TRADICIONAIS E A NECESSIDADE DE GARANTIA DE RECONHECIMENTO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS ATINGIDAS

Em relação aos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais é necessário que a Repactuação leve em consideração as demandas específicas destes grupos, sob pena de continuidade de ilegalidades e violações de direitos. Inicialmente, é importante mudar a tônica que tem sido o reconhecimento de quais grupos são considerados como tradicionais no âmbito da execução dos Acordos realizados até aqui.

No âmbito do TTAC, mencionou-se, formalmente, enquanto povos indígenas apenas o povo Krenak (MG) e Tupiniquim/Guarani (ES); e, como comunidade quilombola, o Quilombo Vila Santa Efigênia (MG). Apesar de o TTAC prever, na sua cláusula 50, que outros grupos, indígenas e tradicionais poderiam ser incluídos como grupos tradicionais atingidos, passados mais de 08 anos do crime, o que se sucedeu foram negativas, recusas e obstáculos para a inclusão de outros grupos tradicionais nos programas previstos pelo TTAC.

Não há qualquer fundamentação, seja no próprio TTAC, bem como na base legal de responsabilização por danos e direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, que determine a menção àqueles povos no TTAC enquanto um rol taxativo de comunidades. Ou seja, de que maneira aqueles povos poderiam ser incluídos no âmbito dos Programas Projetos do TTAC. No entanto, diversos povos tradicionais tiveram que,



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

judicial ou extrajudicialmente, além de pleitearem ações mínimas emergenciais e programas de Reparação, reivindicarem a garantia do reconhecimento de sua tradicionalidade.

Por isso, faz-se necessário garantir um reconhecimento amplo, com base no arcabouço jurídico vigente, em especial o Decreto nº 6040/2007 e a Convenção 169 da OIT, dos diversos povos e comunidades tradicionais atingidos, em suas múltiplas formas, pelo Rompimento da Barragem do Fundão.

Nesse sentido, a FUNAI e a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES não só identificaram, a partir de suas funções institucionais, respectivamente, povos indígenas e comunidades quilombolas não mencionadas no TTAC, como têm atuado para que se respeite o auto-reconhecimento e tradicionalidade de comunidades, dentro dos processos para a Reparação.

Destaque-se o esforço, com todas as limitações institucionais e aquelas já apontadas pelas Comunidades Tradicionais, de órgãos públicos, como a FUNAI, a Fundação Cultural Palmares e mesmo as Instituições de Justiça, em apontar a necessidade da garantia de reconhecimento da tradicionalidade de outras comunidades atingidas.

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a partir do Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos (NUDEGE/DPE-ES), aponta à Comissão, através de Requerimento de Informação formulado por esta Relatoria, que

“existe um franco descompasso no processo de reconhecimento das comunidades tradicionais, em virtude da recalcitrância da Fundação Renova e das empresas Samarco, Vale e BHP em reconhecê-las em todos os seus direitos. Isto porque, embora as comunidades indígenas de Aracruz e a comunidade quilombola de Degredo de Linhares tenham avançado com o seu processo de reparação (ainda que sob bastante conflito com a Fundação Renova), **existem comunidades que não ainda conseguiram o seu reconhecimento.**” (DPES/NUDEGE, 2023, p. 03)

Assim, reforça-se o que já fora amplamente denunciado pela população Atingida e também apontada por instituições de pesquisa, elas assessorias técnicas e mesmo por Representantes de Órgãos: o



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

super poder da Renova - na contramão do que havia sido acordado tanto no TTAC, quanto no TAC-GOV, na qual a Renova seria uma entidade independente, mas executaria as ações a partir de políticas que envolveriam o poder Público e a população atingida.

Novamente: o que ocorreu na prática foi justo o contrário, tanto que o próprio Comitê Interfederativo (CIF) tem visto suas próprias deliberações constantemente desrespeitadas pela Fundação Renova e empresas mineradoras. Com recorrentes descumprimentos pelas empresas dessas deliberações, o CIF vem recorrendo ao Judiciário para que as obrigações sejam cumpridas. Ou seja, a expectativa de que esse modelo de governança pouasse longas disputas judiciais não só não prosperou como acentuou esse problema.

No caso das Comunidades Tradicionais, isso se torna mais grave, porque estas lutam pela garantia de um duplo reconhecimento: o direito ao reconhecimento de comunidade atingida, e o respeito ao autorreconhecimento de comunidade tradicional. **Foi o caso, por exemplo, dos Faiscadores e Pescadores Tradicionais dos Municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Comunidade rural de Chopotó**, comunidades visitadas por esta Comissão⁵ em maio deste ano. Na visita, as lideranças apontavam extrema insatisfação com os processo de negociação em relação a indenização, denunciando que os procedimentos para cadastro para o recebimento de indenização via Novel induziriam as pessoas a erro, com conduções desrespeitosas pelos responsáveis pelo cadastro, apontando que o modo de vida tradicional foi pouco considerado ou mesmo desconsiderado, apontava também o não conhecimento da Repactuação, embora já tivessem “ouvido falar”, e também o longo processo de garantia do reconhecimento dos faiscares e pescadores como povos tradicionais da região.

Em 2016, antes mesmo de se completar 01 ano do rompimento da Barragem do Fundão, o Ministério Público Federal realizou estudo técnico⁶

⁵ <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/67873>

https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/parecer-tecnico-no-95-2016-seap_metodologia-cadastramento-samarco.pdf



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

atestando tanto a tradicionalidade dos faiscadores e pescadores dessa região, com o comprometimento direto dos seus modos de vida em virtude do rompimento. Em virtude do parecer, o MPF e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais emitem recomendação conjunta⁷, ainda em 2016, no sentido que as mineradoras elaborassem plano de reparação específica para estes grupos.

A Recomendação nunca foi seguida pelas empresas, com sucessivas resistências da Fundação Renova para esse reconhecimento. 04 anos depois, a Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT) do Comitê Interfederativo teve que realizar uma Nota Técnica⁸ justificando a necessidade de um Plano de Reparação Integral específico para pescadores e faiscadores das regiões citadas, ainda que já houvesse recomendação dos Ministérios Públicos em 2016.

Em maio de 2021, o Comitê Interfederativo emite a Deliberação 501 para determinar à Fundação Renova a incorporação integral das comunidades faiscadores aos Programas de Reparação e elaboração do Plano de Ação para estas comunidades. Por não cumprir com a Deliberação, o CIF notifica a Fundação Renova, que continua por não cumprir a Deliberação, e determina multa em 2022. A Fundação Renova torna a descumprir! Em maio de 2023 o CIF ingressou com Ação Judicial para que a Fundação Renova cumpra com as Deliberações.

Essa cronologia extremamente resumida das situações dos pescadores e faiscadores é apenas para demonstrar os danos sofridos por todas as comunidades tradicionais não mencionadas inicialmente no TTAC por simplesmente requererem a garantia do reconhecimento de suas tradicionalidades, e os danos causados a estas, em decorrência do descumprimento. Em outras palavras, o processo que deveria ser reparatório causou mais danos às comunidades, o que deve ser considerado no Processo de Repactuação, não só no sentido de reconhecimento como comunidade tradicional atingida, mas

⁷ Ministério Público Federal; MINAS GERAIS. Ministério Público de Minas Gerais. Recomendação Conjunta nº 01/2016. Mariana: MPF; MPMG, 2016
Nota Técnica nº 40/2020/CT-IPCT/CIF



* CD244987617800*

que se possam estabelecer formas de reparação levando em consideração toda a violência da negação das empresas em reconhecer suas identidades tradicionais.

Da mesma forma, comunidades pesqueiras do Espírito Santo, segundo informações obtidas junto à Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI), entidade que presta Assessoria Técnica à população atingida no Espírito Santo, e junto à DPE/ES, passam por processo de negação dos danos à pesca na região, por uma compreensão limitante da amplitude do impacto dos rejeitos tóxicos no meio ambiente. Assim, as comunidades pesqueiras vivenciam, ainda, a necessidade de que se reconheça o litoral do Espírito Santo como área atingida. Conforme informa a DPE/ES, *“ainda em 2023 as empresas se recusam a reconhecer os impactos no litoral capixaba, o que ensejou uma gama de medidas judiciais promovidas em conjunto com as demais instituições de justiça e do Estado do ES”*. (DPES/NUDEGE, 2023, p. 09)

Felizmente, em abril de 2024, a corte do Tribunal Regional Federal da 6º região reconheceu acertadamente, por unanimidade, os danos ao litoral norte do Espírito Santo, entretanto, tal decisão chega 8 anos depois do rompimento para diversas comunidades tradicionais da região.

3.2. APONTAMENTOS POVOS INDÍGENAS NO PÓS-ROMPIMENTO

Além das questões apontadas acima, esta Relatoria tem recebido questões específicas de Povos Indígenas no pós-rompimento. Importante colocar que mesmo os Povos Indígenas mencionados pelo TTAC, quais sejam, o povo Krenak, em Minas Gerais, e os povos Tupiniquim e Guarani, no Espírito Santo, denunciam graves violações de direitos que precisam ser consideradas no âmbito da Repactuação para que não se repitam. Há, ainda, como já mencionado, outros povos que se autorreconhecem como Povos Indígenas mas que não tem sido reconhecidos como Povo Indígena nos Programas executados a partir dos Acordos.

Em relação ao Povo Tupiniquim e Guarani, no Espírito Santo, é importante apontar o violento e traumático processo de negociação



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

referente às Indenizações. A não contratação, como prevista, de Assessoria Técnica Independente (ATI), e a demora de retorno das indenizações, fizeram com que diversas comunidades indígenas provocassem uma negociação direta com a Fundação Renova, com fins de reparação.

O que, por um lado, demonstra a autonomia dos povos indígenas, há que se destacar, por outro, a assimetria de poder entre a empresa e os povos indígenas no processo de negociação. Não à toa, com cerca de 01 ano após a negociação direta com a Renova para fins de indenização, a Comissão de Povos Indígenas Tupiniquim e Guarani ingressou judicialmente contra a Renova para rever o processo de indenização.

Em documento técnico da FUNAI, são apontados diversos problemas no processo de negociação dos povos indígenas, destacando-se o acompanhamento judicial desses povos, por procuradores privados, havendo relato de atuações irregulares de advogados, com povos indígenas que desconhecem tais advogados, termos de contratos, procurações, etc.

As denúncias e reivindicações dos Povos Indígenas apontam, também, situações críticas quanto ao acesso a serviços e políticas públicas. Se, pelo reconhecimento da desigualdade e racismo estrutural fundante de nossa sociedade, a Constituição Federal, bem como o conjunto de Direitos dos Povos Indígenas, Comunidades Negras e Comunidades Tradicionais, já apontam a necessidade de garantia de acesso a políticas públicas existentes, como a criação de políticas públicas próprias para estes grupos, esperava-se que as Populações Tradicionais atingidas pelo Rompimento da Barragem do Fundão passassem, ao menos emergencialmente, a acessar políticas e serviços públicos básicos.

Contudo, o que se percebe, a despeito de avanços em algumas políticas e ações ao longo da Bacia, é que os territórios indígenas, negros e tradicionais continuam a relatar diversos obstáculos para o acesso a tais políticas públicas, o que reforça o quadro de vulnerabilidade que aqui se ponta. Mesmo comunidades em que famílias receberam Auxílio



* CD244987617800*

Financeiro Emergencial e/ou algum valor Indenizatório, as denúncias e relatos de violações seguem. É importante colocar, também, que partes fracionadas de ações de Reparação podem comprometer ainda mais esses grupos. O recebimento de um Auxílio, por exemplo, de comunidades que utilizam, em alguma medida, a pesca, sem programas de recuperação socioambientais efetivos e/ou de geração de renda, pode envolver o sofrimento de mais danos ainda para essas famílias.

É o que se percebe, por exemplo, com relatos que apontam o aumento de gastos com medicamentos e serviços privados de saúde por parte das pessoas atingidas. Dentre aqueles que recebem auxílio financeiro emergencial e/ou valores a título de indenização, é comum que parte significativa desses recursos sirvam para o custeio com tratamentos de saúde. Ressalte-se que diversas enfermidades e danos à saúde são resultantes do rompimento. Estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas na Bacia do Rio Doce apontam o aumento exponencial de doenças respiratórias, diversos tipos de câncer, transtornos mentais em todos os municípios atingidos pelo Rompimento da Barragem do Fundão. Em comparação a municípios não atingidos e também levando-se em consideração o período anterior ao desastre, os dados são alarmantes, em alguns casos, como as de doenças respiratórias, aumentou-se 160% a incidência nesses municípios, enquanto nos municípios-controle (não atingidos) não passara de 20%.⁹

O caso dos Povos Indígenas Tupiniquim e Guarani, no Espírito Santo, reforça esse quadro. Conforme relatado pelas Lideranças e Associações Indígenas, um posto da FUNAI que havia em Comboios foi desativado em 2010. A desativação, conforme relatado por servidores da FUNAI e lideranças, reforçou as vulnerabilidades das comunidades. Diante dessa situação, as próprias comunidades, com recursos próprios, reformaram a antiga estrutura que servia ao Posto, para receber os servidores da FUNAI quando estivesse pelo território.



Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <https://projetoriodoce.fgv.br/saude>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244987617800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

Atualmente, há uma sede da Coordenação Técnica Local (CTL) da FUNAI em Caieiras Velha que, no entanto, além de não ser capaz de assumir toda a demanda dos povos indígenas - seja pela equipe reduzida, seja pela distância de Caieiras para outras comunidades - ainda se encontra com sua estrutura totalmente comprometida. O público atendido pela CTL-Aracruz é de cerca de 10 mil indígenas, em territórios de Minas Gerais e Espírito Santo. Ao passo que a equipe da CTL-Aracruz é composta de apenas 04 servidores, o que resultaria numa média de 2.500 pessoas. Em qualquer cenário, essa relação já se revelaria absurdamente incompatível, em um cenário pós-desastre esse cenário revela a continuidade do crime todos os dias na vida dos povos indígenas e tradicionais.

É de se dizer que, ao passo que deve ser apontada a responsabilidade das Empresas de Mineração e, também, no atraso e precariedade da garantia do Direito de Assessoria Técnica Independente, para participação informada da população, a precariedade dos Serviços Públicos para os territórios originários e tradicionais é mais um fator que impede ações mínimas de Reparação para estes povos. Essas constatações impõem ao que se apresenta quanto Repactuação um dever de fortalecimento de órgãos e políticas públicas voltadas para a população empobrecida, vulnerabilizada e para os Povos e Comunidades Tradicionais.

Assim, não pode ser desconsiderado o desmonte das Políticas para povos Indígenas e tradicionais ocorridas especialmente no último governo. Em 2019, por exemplo, notícias apontaram que a FUNAI chegou a operar apenas com 10% do orçamento.¹⁰ Perspectivas de investimento e fortalecimento de serviços públicos que, eventualmente, se considerem no âmbito da chamada Repactuação, devem levar em conta esse desmonte como um dano sofrido pelos povos e, por isso, campos essenciais e prioritários para alocação de recursos financeiros.



Disponível em: <https://apublica.org/2019/03/operando-com-10-do-orcamento-funai-3andona-postos-e-coordenacoes-em-areas-indigenas/>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244987617800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

Informações técnicas repassadas pela FUNAI apontam uma **sobrecarga do órgão de Proteção aos Povos Indígenas em virtude da gestão de ações decorrentes do desastre-crime**. Inclusive, apontamentos do Estudo do Componente Indígena Tupiniquim Guarani (ECI-TG), realizado por Consultoria independente, que fora aprovado pelo Comitê Interfederativo, chegam ao mesmo entendimento sobre a atual situação da FUNAI: “sobrecarga de trabalho com inúmeras atividades e demandas”, “infraestrutura precária”, “reduzido número de funcionários para atuação nas várias frentes”, “o desastre alterou a dinâmica do órgão que já se encontrava debilitada institucionalmente”. (ECI-TG, p. 541-543).

Assim, ao passo que as violações de direitos e demandas por serviços e políticas públicas dos povos indígenas incontestavelmente cresceram, a capacidade e suporte da FUNAI foi imensamente precarizada. Na anunciada Repactuação que, ao que se indica, transferirá responsabilidades de fazer das Empresas responsáveis pelo crime para o Estado, é imprescindível a estruturação, com recursos físicos e humanos adequados, de órgãos como a FUNAI, Fundação Cultural Palmares, entre outros, sob o risco de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais continuarem impedidos de terem acesso à políticas públicas plenas e efetivas, elementos essenciais para uma Reparação integral.

É preciso que, no âmbito da Repactuação, seja considerada a vulnerabilização de comunidades também em consequência da instalação e funcionamento de outros Empreendimentos. A Comunidade Indígena de Tupiniquim de Comboios, em Aracruz, por exemplo, afirma que há 22 empreendimentos que impactam diretamente o território, apontando diversas violações como o desrespeito à Consulta Prévia e outros direitos fundamentais, como o direito à liberdade de locomoção. Ainda que se argumente que há empreendimentos que não são de responsabilidade das Empresas Mineradoras causadoras do Rompimento da Barragem do Fundão, não se pode conceber programas e projetos de objetivo

separatório sem considerar tais processos de vulnerabilização, pois não se



* CD244987617800*

pode conceber nem o território, nem a dignidade da vida humana de forma apartada, recortada e sim somente em sua totalidade.

3.3. APONTAMENTOS POVOS QUILOMBOLAS NO PÓS-ROMPIMENTO

A Fundação Cultural Palmares reconhece, pelo menos, 25 comunidades quilombolas, no Espírito Santo e Minas Gerais, que são atingidas pelo Rompimento da Barragem do Fundão. Como já afirmado anteriormente, não há qualquer base técnica e legal para que comunidades tradicionais, que se enquadram na previsão legal, e que sofram danos pelo Rompimento, não participem dos Programas de Reparação dos Acordos pactuados, até então.

Destaque-se, por exemplo, a Comunidade de Ilha Funda, em Periquito-MG, que mesmo após laudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que atua como expert no processo de reconhecimento de danos, que constata tanto sua tradicionalidade como os danos sofridos no processo de Reparação, até o presente momento não tem sido reconhecida pela Fundação Renova.

O extenso poder da Fundação Renova, inclusive, é apontado não só nas comunidades quilombolas, mas em todos os territórios atingidos, como um fracasso dos acordos realizados até o momento. Isso porque a Fundação, em tese, teria apenas o poder de representar as mineradoras, mas com um corpo técnico próprio e, também em tese, independente. As decisões estariam centralizadas no Comitê Interfederativo (CIF).

O que ocorre, na prática, é o contrário, as decisões e deliberações do CIF com pouca efetividade prática, uma vez que a Fundação Renova ou questiona, ou judicializa e até mesmo se nega a executar o deliberado pelo Comitê.

3.4. PESCADORES ARTESANAIS E TRADICIONAIS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

Em 18 de abril realizou-se, nesta Comissão Externa, audiência para tratar dos pescadores artesanais de Minas Gerais e Espírito Santo atingidos pelo rompimento da Barragem da Samarco, em Mariana.

Junto a todo o processo de danos ambientais publicamente conhecidos em relação ao Rio Doce e sua Bacia, referente à contaminação das águas, impactos nos peixes, na alimentação, entre outros, na Audiência foi evidenciado, inclusive por parte de representantes de pescadoras/es, inúmeros obstáculos trazidos pelas Empresas Mineradoras e Fundação Renova em garantir o direito de pescadores atingidos.

Quando do rompimento da barragem, em 2015, a situação de pescadores na Bacia do Rio Doce era semelhante a quase todos os lugares no Brasil: haviam pescadores “com carteira”, “sem carteira”, pescadores de subsistências, pescadores que a pesca era atividade complementar, mas necessária, pescadores que sobreviviam exclusivamente da pesca.

Situações múltiplas em relação à forma como a pesca era utilizada por cada pescador e território gerou, obviamente, múltiplas situações de danos. O que ocorre, segundo tem sido apontado e denunciado por Instituições, Movimentos e Comunidades, é que a Samarco e, em seguida, a Fundação Renova centralizou mais uma vez quem era pescador e quem não era, para fins de inclusão em programas emergenciais e de reparação. Ou seja, o ônus dos danos foi repassado aos pescadores, que se viram tendo que buscar documentos, registros e provar sua situação de pescadores, para que a Renova talvez “concedesse” o Direito de inclusão nos programas.

Pescadores Tradicionais ou Artesanais, a exemplo do que já foi mencionado em relação aos pescadores da região de Santa Cruz do Escalvado, Rio Doce e Chopotó e no caso dos Pescadores do Espírito Santo, possuem formas próprias de lidar com a pesca, que diferem de Pescadores Profissionais. No entanto, o *modus operandi* da Fundação Renova, como tem sido denunciado, é de igualar os tipos diferentes de pescadores e a exigência de documentos similares para grupos diferentes.



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

Na ocasião da Audiência, a representante de Pescadores de Conselheiro Pena, apresentou um exemplo de como tem sido o tratamento aos diversos Pescadores, a partir de seu município:

Foi criada a Política (...) do Pescador de Fato, em Conselheiro Pena, em Povoação e em Regência. A Samarco, a Vale e a BHP não concordaram, não aceitaram a metodologia feita pelo Instituto Maramar e colocaram outra instituição para fazer a metodologia. E deram quitação final de direito aos pescadores que passaram na metodologia — são 45 pescadores em Conselheiro Pena. **Muitos que já tinham adquirido esse direito tiveram negado o direito de serem reconhecidos, e até hoje não são reconhecidos.** Foram reconhecidos pela metodologia, mas as criminosas Samarco, Vale e BHP não os reconhecem, não dão seus direitos. Até hoje, as 45 pessoas que passaram não recebem pagamento mensal, e eram pescadores, mas estava proibido, contaminado. **E continua sendo praticado o crime pela Fundação Renova.** Ela nega o direito de quem provou em documento, após visita pela Sinergia à residência dessas pessoas. A muitos deles está sendo negado esse direito, quando entregaram os documentos há 7 anos. As residências foram marcadas com GPS. E por que a Samarco não vai liberar? Ela nega um direito que foi reconhecido, documentado? Há essa perseguição. (...)

Estou falando de forma geral para incrementarmos muitas coisas, mas os ilheiros até hoje não são reconhecidos, o que faria com que recebessem água potável e pudessem dar tratamento aos seus animais, que continuam morrendo até hoje." (Audiência Pública - Situação dos pescadores atingidos por barragens¹¹)

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/67225>



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0

Faz-se necessário, assim, que a Situação de Pescadores Artesanais e Tradicionais seja trabalhada a partir de Políticas que tenham como centralidade o caráter da tradicionalidade, afastando a noção burocrática e restrita de reconhecimento de Direitos a partir de documentações que não conseguem expressar as diversas formas e modos de vidas dos povos tradicionais atingidos pelo Rompimento da Barragem.



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

4. RECOMENDAÇÕES

Considerando as reivindicações de atingidos e atingidas, os documentos e estudos recebidos, a gravidade dos danos ambientais, econômicos e sociais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG e as análises feitas por esta Comissão, apresentamos, para os órgãos e Instituições que conduzem a Repactuação, as seguintes recomendações:

Recomendações para a Repactuação.

1. Garantia de Consulta, Livre, Prévia, Informada e de Boa Fé para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais em todo o processo de Repactuação;
2. Reconhecimento dos Processos Múltiplos de Danos às Mulheres em Territórios Indígenas, Quilombolas, Tradicionais e a garantia de Programas de Reparação próprio, levando em consideração o Princípio da Centralidade da Vítima e o Direito de Consulta;
3. Processos de Apresentação de Propostas Relacionadas à Repactuação com maior amplitude de participação, informação, com formato e método aprovado previamente por Representação de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais Atingidos pelo Rompimento;
4. Não desconsideração das diversas demandas já apresentadas pelos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, na discussão por Reparação, seja em manifestações, cartas, Processos, Audiências Públicas, etc;
5. Garantia do Reconhecimento da tradicionalidade territórios, povos e comunidades em suas múltiplas formas, nos termos da Convenção 169 da OIT¹²
6. Atendimento das demandas pela Garantia do Reconhecimento de Comunidades Tradicionais já apresentadas pela Fundação Cultural Palmares e Fundação Nacional do Índio;
7. Reconhecimento de Vulnerabilidade Territoriais e Coletivas no processo de Reparação;

¹² Não condicionamento de reconhecimento de tradicionalidade apenas com bases em Marcos Temporais de Denominação (i.e., a tradicionalidade de uma comunidade é garantido por diversos aspectos ainda que, em algum momento, o grupo não havia formalmente se denominado assim, mas tem seus modos de viver, fazer e criar tradicionais)



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

8. Redimensionamento de corpos d'água atingidos pelo Rompimento, para reconhecimento de pescadoras e pescadores artesanais atingidos;
9. Investigação sobre danos às posses familiares, tradicionais, coletivas como consequência da insegurança da Reparação e danos associados;
10. Reconhecimento da Vulnerabilidade de comunidades atingidas por outros empreendimentos, como no caso de comunidades atingidas por atuação de Mineradoras e/ou Empresas de Celulose;
11. Investigação sobre práticas danosas de Advogados e Escritórios de Advocacias no que tem sido chamado de "Advocacia Predatória", incluindo assédios e práticas ilegais no processo de indenizações;
12. Revisão do Modelo de Indenização, garantido tratamentos específicos em casos de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;
13. Garantia de um Modelo Socioassistencial Próprio na Reparação para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;
14. Garantia de que Serviços Públicos do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) passem a adotar formas de identificação das pessoas atingidas pelo Rompimento em seus cadastros e políticas, respeitando o princípio do autorreconhecimento;
15. Não fixação de teto de valores de Programas e Projetos para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais;
16. A Garantia de que a Inclusão de Povos Indígenas e outras Comunidades Tradicionais que não haviam sido abrangidos, até o momento, não pode implicar em diminuição de valores indenizatórios em quaisquer projetos ou programas;
17. Não retrocesso de garantias de direitos, inclusive em se tratando de valores indenizatórios;
18. Especificamente, em relação ao Povo Krenak, continuidade de Ações Emergenciais, como disponibilização de Água Potável, enquanto medidas estruturais de Reparação não são implementadas e efetivadas;



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

19. Especificamente, em relação ao Povo Tupiniquim e Guarani, garantia de continuidade do Plano Básico Ambiental Indígena, com acompanhamento da FUNAI, com garantia do Direito de Consulta;
20. Garantia das demais Pautas Específicas trazidas, em Manifesto, pelo Povo Krenak e pelo Povo Tupiniquim Guarani, em anexo a este Relatório;
21. Que este relatório seja enviado para **todas** as Instituições do Poder Executivo, tanto do Governo Federal quantos dos Governos Estaduais, do Poder Judiciário e Instituições de Justiça que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, com a Proposta de Repactuação;
22. Que seja criado espaço interinstitucional com participação do Ministério dos Povos Indígenas, FUNAI, Fundação Cultural Palmares, Ministério da Igualdade Racial, Ministério dos Direitos Humanos, com participação da Relatoria de Povos e Comunidades Tradicionais desta Comissão, para Acompanhamento periódico do Tratamento a Povos Originários e Povos Comunidades Tradicionais atingidos pelo Rompimento da Barragem do Fundão

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado ROGÉRIO CORREIA PT/MG
Coordenador – CEXMABRU

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ PSOL-MG
Relatora do tema Povos e Comunidades Tradicionais



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

ANEXOS

Manifesto do Povo Krenak



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244987617800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

Ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
À Casa Civil
Ao Ministério Público Federal (MPF)
Ao Ministério Público Estadual de Minas Gerais (MPMG)
• À Advocacia Geral da União (AGU)
À Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)
Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
À Comissão da Amazônia e Povos Originários Câmara dos Deputados
Ao Instituto Shirley Djukurnā Krenak

MANIFESTAÇÃO DO POCO INDÍGENA KRENAK CONTRA AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS NA REPACTUAÇÃO DO CRIME DA VALE/SAMARCO/BHP

O povo indígena Krenak, habitante do médio rio Doce no leste do estado de Minas Gerais, se surpreende, a cada dia, com as novas formas de violações de direitos que o Estado sujeita, sistematicamente, os povos e comunidades tradicionais. Práticas de extermínio, aldeamentos forçados, catequização, guerras justas declaradas em 1808, aprisionamentos compulsórios, indigenismo militarizado, diásporas forçadas, políticas assimilaçãoista, crimes ambientais, violações de direitos humanos, enfim: a história coleciona episódios e exemplos das afetações aos povos originários desta terra. Recentemente, mais uma violação continuada está sendo arquitetada silenciosamente nas confortáveis e aclimatadas salas dos bem-intencionados atores institucionais e trata-se da repactuação do crime ocorrido em 05 de novembro de 2015, que matou nosso parente *Watu*.

Todos devem se lembrar das imagens que ganharam os jornais, das violentas mortes e do sofrimento que as empresas, Samarco/Vale/BHP, ocasionam, ainda hoje, no vale do rio Doce. Poucos, contudo, se perguntam sobre o modo como as vidas dos povos e comunidades tradicionais foram radicalmente modificadas e seus direitos, internacionalmente e constitucionalmente garantidos, foram violados pelas



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

1. A Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) e seus usos retóricos na repactuação.

Como se não fosse suficiente o fato de que se especula entre poucos, com uma publicidade retraída e disposta no gabinete de apenas alguns, parece que está fora da perspectiva dos atores institucionais a compreensão dos parâmetros internacionais adequadamente nacionalizados por meio do Decreto Nº 10.088/2019, a saber: os direitos dos povos indígenas e tradicionais consolidados na OIT 169. A OIT, assim como o novo paradigma instaurado na Constituição de 1988, promovem uma verdadeira mudança no tratamento dos direitos indígenas, fruto de muita luta do movimento e dos povos originários que, por séculos, foram subalternizados.

O interessante, contudo, é observar a repactuação à luz da OIT 169, provocando os seguinte questionamento: Como poderiam as empresas e as demais instituições negociarem sobre as afetações, programas e medidas vinculadas ao crime da Vale/Samarco/BHP sem consultar as pessoas? Ou, ainda, como poderia a repactuação, que após homologação e chancela do Estado, tem força normativa pode vincular o povo Krenak à parâmetros sobre os quais não se promoveu a consulta?

É importante dizer o óbvio: A Consulta, que deve ser livre de interesses, bem como associada à adequada comunicação e informação sobre todos os elementos que possam afetar a vida indígena, deve, também, ser prévia a essas eventuais afetações. Não se trata de um direito que pode ser preterido ou esquecido, como gosta de fazer os empreendimentos da Vale S.A. e outras empresas no Brasil, bem como as agências do Estado. Como já foi ressaltado pela Dra. Deborah Duprat, a OIT 169 assegura um pluralismo cultural e étnico, garantindo Direitos Humanos a grupos historicamente deslocados. Por isso, ela não é uma análise de custo-benefício, nem pode ser disposta como elemento acessório. E isso está claro no art. 6º da Declaração:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

instituições e empresas na ânsia por uma "justiça descomplicada" com tantos acordos quanto necessário for.

No horizonte dessas instituições, das empresas e da Fundação Renova, encontra-se mais um "superacordo" definido como "repactuação", que pouco informa as milhares de pessoas que sequer são comunicadas substancialmente sobre como suas vidas são tratadas por essas instituições e empresas. Nas terras áridas do rio Doce, devastados pelas toneladas de lama tóxica de alto risco já estudadas pelos *experts*, as siglas e os termos não significam muito. TTAC, TAP, aditivo-TAP e TAC-Gov são sons sem qualquer significado, pois eles não traduzem ideias de justiça, que é melhor medida a partir de como os programas são executados e o modo como a reparação é feita. E, como é observável ao longo do rio Doce, o que existe é verdadeira insatisfação no trato da reparação produzida intencionalmente pelas empresas Samarco/Vale/BHP e sua Fundação Renova. O que se nota é que na própria execução desses programas, os relatórios têm mostrado a grande impotência das instituições de justiça face ao poder econômico das empresas.

A perversidade só é maior quando se vê que esse "novo acordo" nada mais faz do que repetir a prática sistemática da exclusão. Tal como as siglas dos outros acordos, falar em "repactuação" no vale do rio Doce com as comunidades e povos tradicionais é o mesmo que se comunicar em uma outra língua: não se tem referência do que se trata. E isso é sintomático, pois é justamente o que interessa às empresas: controlar a informação para, assim, controlar a sua crítica.

Contudo, a grande questão envolvendo a repactuação, para além da sua distante conexão com a realidade do povo Krenak, é o fato de que nela se centraliza medidas e se ajusta programas, bem como se cria "novos marcos temporais" que impactam a realidade tradicional na bacia do rio Doce e ao povo Krenak. Acontece que há muitas questões envolvidas nessa "repactuação" que estão mascaradas, assim como há vontades não explícitas nesta acelerada vontade de "repactuar" que o povo Krenak se opõe veementemente, especificamente porque o cenário político local vem se conformando, moralmente e economicamente, contra a recente conquista na luta pela integralidade do território sagrado. Além disso, não é possível pactuar com atitudes que violam direitos humanos dos povos indígenas, tal como a consulta livre, prévia e informada.



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

instituições e empresas na ânsia por uma “justiça descomplicada” com tantos acordos quanto necessário for.

No horizonte dessas instituições, das empresas e da Fundação Renova, encontra-se mais um “superacordo” definido como “repactuação”, que pouco informa as milhares de pessoas que sequer são comunicadas substancialmente sobre como suas vidas são tratadas por essas instituições e empresas. Nas terras áridas do rio Doce, devastados pelas toneladas de lama tóxica de alto risco já estudadas pelos *experts*, as siglas e os termos não significam muito. TTAC, TAP, aditivo-TAP e TAC-Gov são sons sem qualquer significado, pois eles não traduzem ideias de justiça, que é melhor medida a partir de como os programas são executados e o modo como a reparação é feita. E, como é observável ao longo do rio Doce, o que existe é verdadeira insatisfação no trato da reparação produzida intencionalmente pelas empresas Samarco/Vale/BHP e sua Fundação Renova. O que se nota é que na própria execução desses programas, os relatórios têm mostrado a grande impotência das instituições de justiça face ao poderio econômico das empresas.

A perversidade só é maior quando se vê que esse “novo acordo” nada mais faz do que repetir a prática sistemática da exclusão. Tal como as siglas dos outros acordos, falar em “repactuação” no vale do rio Doce com as comunidades e povos tradicionais é o mesmo que se comunicar em uma outra língua: não se tem referência do que se trata. E isso é sintomático, pois é justamente o que interessa às empresas: controlar a informação para, assim, controlar a sua crítica.

Contudo, a grande questão envolvendo a repactuação, para além da sua distante conexão com a realidade do povo Krenak, é o fato de que nela se centraliza medidas e se ajusta programas, bem como se cria “novos marcos temporais” que impactam a realidade tradicional na bacia do rio Doce e ao povo Krenak. Acontece que há muitas questões envolvidas nessa “repactuação” que estão mascaradas, assim como há vontades não explícitas nesta acelerada vontade de “repactuar” que o povo Krenak se opõe veementemente, especificamente porque o cenário político local vem se conformando, moralmente e economicamente, contra a recente conquista na luta pela integralidade do território sagrado. Além disso, não é possível pactuar com atitudes que violam direitos humanos dos povos indígenas, tal como a consulta livre, prévia e informada.



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

As associações do povo Krenak não foram consultadas, ou sequer informadas sobre qualquer aspecto do rio Doce que irá afetar diretamente as vidas dos indígenas. O protocolo de consulta do povo Krenak, público e amplamente disponível, parece ser de desconhecimento, tal como a OIT 169 é manuseada com um mínimo esforço para parecer inclusivo quando se vê que assuntos são debatidos na repactuação e que lidam diretamente com a realidade da aldeia.

Todavia, esta não é a primeira vez que os desrespeitos são perpetrados, já que as estruturas do Estado parecem ter horror à diferenças culturais. Basta lembrar a ausência de consulta livre, prévia e informada relacionada ao Plano de Manejo de Sete Salões, terra indígena cuja declaração e delimitação já foi realizada pela FUNAI. Na história recente do povo Krenak, pode-se citar os problemas da consulta relacionados a licenciamentos ambientais, assim como em concessões públicas, tais como a Linha Férrea Vitória-Minas. Na própria construção dos programas do TTAC, que deveriam seguir a CLPI por sua executora Fundação Renova, o que se prevalece é uma perspectiva homogeneizante que desconsidera a cosmologia e a cultura dos povos indígenas que não separam, tal como os não indígenas, o dano em "socioambiental" e "socioeconômico".

Infelizmente, ao observar essa ideia de repactuação feita entre poucos, o Estado e as empresas irão conseguir aquilo almejado: silenciar as vozes indígenas de forma.

O Ministério Público Federal, nas suas boas atuações, já conseguiu judicialmente mostrar como o povo Krenak sofreu com várias violações de direitos,



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

financiando a violência local e a represália pública contra o território e a cultura Krenak.

O leste de Minas Gerais é um espaço de violência e luta pela terra, com interesses latentes de muitos fazendeiros e posseiros contra o povo Krenak desde a decisão do Supremo Tribunal Federal na ACO 323-7. Na medida em que valores irão circular cada vez mais, bem como controlar os seus usos pelos órgãos públicos é cada vez mais complexo, deve-se ter em mente que eles serão utilizados para satisfazer, como sempre, interesses que não são dos povos indígenas, já amplamente rechaçados nas municipalidades e invejados porque detêm direitos garantidos.

Esse feito ingrato dos usos da reparação advindas dos crimes cometidos pelas empresas pelos atores políticos é exemplificado pelo caso Paraopeba, no qual municipalidades receberam quantias de valores que foram politicamente manuseados sem adequadamente serem informados que se tratava de reparação de crimes socioambientais. Além, claro, de indiretamente serem utilizados em usos políticos nos pleitos recentes. Esse perverso efeito não parece estar na mira dos poucos que decidem sobre onde, como e quanto da repactuação.

A repactuação leva em consideração esses fatores? Ou faz vistas grossas aos efeitos políticos das escolhas também políticas dos poucos sujeitos envolvidos, embora juridicamente chanceladas?

Um acordo que não leva em consideração a simetria e participação das populações diretamente afetadas é autoritário, impositivo e violento. É uma verdadeira excrescência cujo povo Krenak se opõe veementemente, assim como deveriam se opor às instituições de justiça que têm o dever constitucional de defender os interesses das pessoas em vulnerabilidade social e dos povos e comunidades tradicionais. Além do mais, considerando que a repactuação irá “fortalecer” os estados afetados na promoção de políticas aos povos e comunidades tradicionais, o que se percebe, a bem da verdade, é o contrário: medidas, portaria e resoluções, como a resolução conjunta SEDESE/SEMAD n. 1º de 04 de abril de 2022 que flexibiliza a CLPI no estado de Minas Gerais. Verdadeiro autoritarismo infralegal que, ao fim e ao cabo, escancara a crise federativa que, aliás, poderá ser acirrada pela pactuação. O interesse pela “finitude” nas ações de reparação não coadunam com a continuidade do crime das empresas Vale/S.A, BHP e Samarco que, a cada dia que passa, assume novas faces que eram desconhecidas. As



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

ausências e a falta de conhecimento é o que impera, enquanto os grandes interesses estão sendo privilegiados à revelia dos direitos dos povos indígenas.

A repactuação, da forma como está sendo concebida, é um afronta ao direito originário, ao modo de fazer e viver do povo Krenak! Dessa forma, o povo Krenak, originário do vale do rio Doce, se opõe totalmente contra o modelo da repactuação e denuncia seu estágio avançado em relação à vida indígena, violando gravemente os direitos constitucionais e à consulta livre, prévia e informada.

Terra Indígena Krenak

15 de maio de 2023

Luiz Vicente (cacique)
Amílcar Bezerra Viana (vice cacique)
Leomir Lúcio de Souza (lalique Atorâm)
Daniel Krenak (rica cacique Atorâm)
Marcelo Batista Santana
Londor Felix Vieira (cacique Krenak)
Maurício Felix Liano (vice cacique Krenak)
Sebastião José (vice cacique)
Maycon Felix Santana (cacique Buruméure) STAKUKE
Euzilmy Maria Crispim Paulino (cacique Bakâm)
Ariete Souza & Grenapul (Presidente associação Tabuk)
Roni Carlos de Almeida (cacique NAKNEND K)



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

ALDEIAS INDÍGENAS E INSTITUIÇÕES DAS TERRAS INDÍGENAS DE
ARACRUZ

NOTA DE DENÚNCIA

Aracruz – 10 de maio de 2023.

Ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
Ao Ministério da Saúde (MS)
Ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)
À Casa Civil
Ao Supremo Tribunal Federal (STF)
À Sexta Câmara de Coordenação e Revisão (6ª CCR/MPF)
Ao Ministério Público Federal (MPF)
À Advocacia Geral da União (AGU)
Ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
À Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)
À Comissão da Amazônia e Povos Originários Câmara dos Deputados
Ao Direitos Humanos (DH)
À Organização das Nações Unidas (ONU)
À Organização dos Estados Americanos (OEA)

MANIFESTAÇÃO DOS POVOS TUPINIKIM E GUARANI, ORIGINÁRIOS DO
TERRITÓRIO DAS TERRAS INDÍGENAS DE ARACRUZ CONTRA AS
VIOLAÇÕES DE DIREITOS NA REPACTUAÇÃO DO CRIME AMBIENTAL DA
VALE/SAMARCO/BHP

Aos 10 dias do mês de maio do ano 2023, precisamente às 9 horas e 30 minutos, os Caciques, legitimamente empossados, em pleno cumprimento de suas atribuições constitutivas de, REPRESENTAR nossas respectivas aldeias, sustentar e fazer valer as decisões coletivas, discutir, elaborar, reivindicar e dialogar, fiscalizar as políticas públicas, zelar, cuidar e proteger a identidade cultural, bem como zelar pela união dos povos indígenas e articulações, fazer

Nota de Denúncia, Território das Terras Indígenas de Aracruz, ano 2023.



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *

ALDEIAS INDÍGENAS E INSTITUIÇÕES DAS TERRAS INDÍGENAS DE ARACRUZ

planos em conjunto com as aldeias, principalmente atuar juntamente com as instituições/associações, em questões territoriais e representações jurídicas, consoantes com as respectivas instituições jurídicas das TI's Tupinikim e Comboios, entendendo o cenário que se desenha, onde se impõe propostas e desrespeitam o modo tradicional de vida dos Tupinikim e Guarani, ao passo que tornaram-se notórias as severas e graves violações de direitos já previstos na constituição e legislação vigente, por essa razão, reuniram-se na sede do Instituto Indígena COCAR na supracitada data, para articularem ações e/ou mobilizações imediatas que pedem urgência diante do tema que segue.

Nós, povos originários Tupinikim e Guarani, habitantes do território das terras indígenas de Aracruz, litoral norte do Espírito Santo, marcados pela sangrenta história de luta, dado ao exposto, citamos a brutal, truculenta e covarde ação de enfrentamento da Polícia Federal contra os indígenas em 2005, que tentou nos expulsar de nossa casa/território a mando do Estado, colecionamos em extensa lista de lutas ferrenhas em defesa do nosso território até a sua homologação que, embora fora uma grande conquista, a realidade é que, já se tornou consabido pelas instituições/órgãos que este território tem aspectos e condições de impactos únicas no Brasil, com grande número de empreendimentos, cujo volume contabilizam mais de 39, que formam um cerco "ilhamento" e nos impõe um aprisionamento compulsório, bem como constante e severas mudanças e adaptações em nosso modo tradicional de vida, dispensamos detalhamentos pois as linhas não caberiam descrever os gigantescos impactos ambientais, sociais, culturais e espirituais ocasionados. Pois bem, é com muita angústia e lamento que lembramos em linhas escritas o quanto já sofremos, resistindo com a própria vida para continuar existindo neste território, desde a invasão de nossas terras que delimitaram nossos espaços de origem e tentaram sufocar nossas raízes, na tentativa de saquearem nossa ancestralidade ao covarde preconceito e racismo. Hoje em 2023, já não ficamos tão surpresos com as novas formas de violações de direitos a que o Estado sujeita, sistematicamente, os povos originários e comunidades tradicionais em nosso país. A história acumula episódios e exemplos das afetações aos povos originários desta terra.

Nota de Denúncia, Território das Terras Indígenas de Aracruz, ano 2023.



ALDEIAS INDÍGENAS E INSTITUIÇÕES DAS TERRAS INDÍGENAS DE ARACRUZ

Ainda permanece bem viva a lembrança do 05 de novembro de 2015, em que, um dos maiores crimes ambientais já ocorrido em nosso país, crime que protagonizou destaque nos maiores jornais do país, noticiando as violentas mortes e o sofrimento, tudo causado pelas empresas mineradoras, Samarco/Vale/BHP, que maculam, ainda hoje, toda Bacia do Rio Doce, alcançando os nossos rios Combes, Piracuri-Açu e o litoral.

Muito se ouve falar em uma "repactuação" que se aproxima a passos largos, sem levar em consideração os estudos e elementos técnicos que fundamentam e podem estabelecer o mínimo de garantias futuras, e assim o tema segue açoitado mas que, também esses povos originários completamente alheios àquele que vem sendo discutido sobre suas terras, seus rios, suas praias, seu modo de vida e cultura. É inegável que um "reacordo" dessa natureza impactará diretamente as vidas desses povos e, portanto, deve atender ao que dispõe a Convenção 169 da OIT, sobretudo no que tange a consulta livre, prévia e informada.

Para as lideranças deste território está evidente que, silenciosamente, está sendo arquitetada mais uma violação continuada nas agendas em curso, que seguem atropelando a consulta aos povos originários, nos ambientes confortáveis e climatizados, nas salas dos bem-intencionados atores institucionais, trata-se da repactuação do crime ocorrido. Ainda mais grave, essas sombrias agendas esses "ditos atores" tomaram nosso "lugar de fala", como se não houvesse uma legislação a ser cumprida e uma constituição a ser respeitada em seus artigos 231 e 232, até o presente momento fomos tratados como a pior categoria de atingidos, como se nós, indígenas, não tivéssemos uma ligação vital e ancestral com o nosso território, pasmem, mas o fato é que, ao longo dos quase 8 anos de crime ambiental, nunca houve um processo de consulta e informação qualificada em que os povos originários fossem informados, livre e previamente, sobre os direitos descritos no TTAC, ATAP, TAC-Gov. e nos estudos já realizados como da POLIFÔNICAS, FGV, RAMBOLL, LAC TEC, ECI, foi assim que, a Fundação Renova se valeu da fragilidade de um povo cuja maioria tem sido forçadamente mantida na condição

Nota de Denúncia, Território das Terras Indígenas de Aracruz, ano 2023



ALDEIAS INDÍGENAS E INSTITUIÇÕES DAS TERRAS INDÍGENAS DE ARACRUZ

de analfabetos funcionais, analfabetos ou não-falantes do português, agindo covardemente ao longo do processo e submetendo os Tupinikim, Guarani e outros impactados a constantes ameaça de corte dos programas emergenciais, não cumprindo integralmente esses programas, assim como, não houve consulta sobre o modo como as vidas dos povos e comunidades tradicionais tem sido radicalmente modificadas, tampouco sobre seus direitos. Esses internacionais e constitucionalmente já garantidos, foram violados pelas instituições e empresas na ânsia por uma "rápida" "justiça descomplicada", capaz de atender aos seus interesses corporativos e aos de seus acionistas, se valendo de tantos malfadados "acordos" quanto forem necessários.

No horizonte dessas instituições, das empresas e da Fundação Renova, encontra-se mais um "superacordo" definido como "repactuação", que pouco informam as milhares de pessoas, que sequer são comunicadas substancialmente sobre como suas vidas são tratadas por essas instituições e empresas. Pois as toneladas de lama tóxica de alto risco já estudadas pelos experts, as siglas e os termos não significam muito. TTAC, TAP, aditivo-TAP e TAC-Gov são sons sem qualquer significado, pois eles não traduzem ideias de justiça, que é melhor medida a partir de como os programas são executados e o modo como a reparação é feita. Em 13 de setembro de 2022, visitamos nossos irmãos parentes Krenak em MG, em que já era preocupante e ameaçador o tema em questão, e cada vez repúdios são publicados, como é observável ao longo do rio Doce, o que existe é verdadeira insatisfação no trato da reparação produzida intencionalmente pelas empresas Samarco/Vale/BHP e sua Fundação Renova. O que se nota é que na própria execução desses programas, os relatórios têm mostrado a grande impotência das instituições de justiça face ao poderio econômico das empresas.

A perversidade só é maior quando se vê que esse "novo acordo" nada mais faz do que repelir a prática sistemática da exclusão. Tal como as siglas dos outros acordos, falar em "repactuação" nas TI's Tupinikim e Comboios, é o mesmo que se comunicar em uma outra língua: não se tem referência do que se trata. E isso

Nota de Denúncia, Território das Terras Indígenas de Aracruz, ano 2023.



ALDEIAS INDÍGENAS E INSTITUIÇÕES DAS TERRAS INDÍGENAS DE ARACRUZ

é sintomático, pois é justamente o que interessa às empresas: controlar a informação para, assim, controlar a sua crítica.

O interessante da presente nota de denúncia é, exigir e, contudo, observar a repactuação à luz da Convenção 169 da OIT, provocando os seguintes questionamentos: Como poderiam as empresas, o poder público e as demais instituições negociarem sobre as afetações, programas e medidas vinculadas ao crime da Samarco/Vale/BHP sem consultar as pessoas? Ou, ainda, como poderia a repactuação, que após homologação e chancela do Estado, tem força normativa, vincular os povos originários e comunidades tradicionais sobre os quais não se promoveu a consulta?

É importante dizer o óbvio: a Consulta, que deve ser livre de interesses, bem como associada à adequada comunicação e informação qualificada sobre todos os elementos que possam afetar a vida indígena, deve, também, ser prévia a essas eventuais afetações. Não se trata de um direito que pode ser preterido ou esquecido, como gostam de fazer os empreendimentos da Vale S.A. e outras empresas no Brasil, bem como as agências do Estado. Como já foi ressaltado pela Dra. Deborah Duprat, a Convenção 169 da OIT assegura um pluralismo cultural e étnico, garantindo Direitos Humanos a grupos historicamente deslocados. Por isso, ela não é uma análise de custo-benefício, nem pode ser disposta como elemento acessório. E isso está claro no art. 6º da Declaração:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos

Note de Denúncia, Território das Terras Indígenas de Aracruz, ano 2023.

* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *



ALDEIAS INDÍGENAS E INSTITUIÇÕES DAS TERRAS INDÍGENAS DE ARACRUZ

e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Faz-se necessário acenhar o fato de que a Consulta, aqui tratada, não se resume ao simples questionamento público ao final de todo um processo decisório que corre alheio a participação das comunidades indígenas, como tem sido costumeiro se realizar no nítido intuito de atender as necessidades das empresas, instituições e órgãos públicos que, apesar de bem-intencionados, terminam por se utilizar da supressão dos mecanismos de construção participativa como método para atingir resultados mais rápidos.

Entende-se a Consulta, como o meio pelo qual se garante a construção participativa da solução, através de um processo informativo prévio capaz de garantir uma escolha verdadeiramente livre.

Desse modo, considerando a ação anulatória, também denominada "revisão do acordo", que tramita sob o nº. 1027322-87.2022.4.01.3800, protocolizada na 4ª Vara Cível e Agrária da SSJ de Belo Horizonte/MG (E. TRF6), oriunda das violações de direitos no acordo homologado (autos do processo nº 1064344-19.2021.4.01.3800, E. TRF6, 4ª VFSSJ de Belo Horizonte/MG e autos do processo nº 1071135-04.2021.4.01.3800) o qual violou severamente os direitos dos Povos Originários de Aracruz/ES, principalmente no tocante ao cumprimento da Convenção 169 da OIT, fato é que a ação anulatória fundamenta-se nos formulários de consulta realizados em janeiro de 2022, provam que os povos originários não foram submetidos ao processo de consulta qualificada (livre, prévia e informada), que fosse capaz de fornecer as informações necessárias para tomada das decisões sem qualquer vício de consentimento. O resultado

Note de Denúncia. Território das Terras Indígenas de Aracruz, ano 2023.



ALDEIAS INDÍGENAS E INSTITUIÇÕES DAS TERRAS INDÍGENAS DE ARACRUZ

desta ação anulatória segue ocupando o tempo das lideranças indígenas que cumprem agendas de mediação/conciliação com a Fundação Renova e as empresas, determinada pelo excelentíssimo Juiz Federal.

Tendo em vista que o tema da repactuação é pauta inevitável, que deve acontecer no curso natural do processo de reparação e compensação pelo crime ambiental causado pelas mineradoras BHP Billiton, VALE e SAMARCO, essas lideranças têm a compreensão e consideram a importância do tema, no entanto essas discussões e definições seguem avançando, até onde se sabe, de forma acelerada, sendo discutida apenas no âmbito dos governos e política partidária, ganhando cada vez mais força para definições finais. Vale ressaltar que as lideranças e associações já cobraram um posicionamento sobre o tema ao relator do processo/CPI (Dep. Helder Salomão), inclusive questionando o porquê de as discussões não estarem considerando a participação dos indígenas nas cílicas e articulação das agendas, já que os assuntos discutidos em sede de repactuação afetam diretamente as estruturas sociais e o modo de vida dessas comunidades indígenas.

Cabe discorrer ainda, que devido à falta da participação coletiva no processo de consulta prévia, bem como um acordo feito à revelia das comunidades, em que os povos originários foram excluídos de informação qualificada para conhecer e entender sobre seus direitos no contexto do maior crime ambiental ocorrido no Brasil, a consequência oriunda da falta de consulta deu origem a graves e severas rupturas no território, posto um nexo de causalidade (impacto sobre impacto).

Nesse viés, considerando a notória ação/manifestação de interdição da linha férrea Ramal de Aracruz/ES, que corta essas terras indígenas (TI's), e que durou cerca de (45) quarenta e cinco dias, em que esses povos originários publicamente denunciaram as violações da constituição federal em seus artigos 231, 232 e da Convenção 169 da OIT, através de grandes Assembleias,

Nota de Denúncia, Território das Terras Indígenas de Aracruz, ano 2023.



ALDEIAS INDÍGENAS E INSTITUIÇÕES DAS TERRAS INDÍGENAS DE ARACRUZ

principalmente quanto a falta de consulta prévia livre e informada e o descaso com que as especificidades desses povos vêm sendo tratadas.

Considerando, ainda, reunião realizada na sede do Instituto Indígena COCAR, em que o tema foi amplamente debatido pelas instituições jurídicas, Caciques e Lideranças das maiores aldeias dessas TI's, que juntas representam 90% das TI's Tupinikim e Comboios, na qual ficaram definidos os seguintes encaminhamentos: (I) elaborar a presente nota de denúncia, (II) realizar reunião com a APIB e formalizar a denúncia na ONU e OEA, (III) publicar e protocolar a nota de denúncia nas demais instituições federais e de justiça.

Isto posto, respeitosamente oferecemos denúncia aos órgãos e instituições competentes por violação a Convênio 169 da OIT, consistente na ausência de participação dos Povos Originários das TI's Tupinikim e Comboios de Aracruz/ES, que estão sendo ignorados e desrespeitados, já que não foram convidados a participar de um fórum que decidirá sobre temas que afetarão diretamente seus modo de vida e costumes, pois, até o presente momento, mantêm-se ausentes a consulta livre prévia e informada, cujo objetivo é justamente proteger a garantia dos direitos para, com efeito, produzir resultados efetivos nos territórios dessas terras indígenas, respeitando a autonomia, modo de vida e a organização sociopolítica.

Carlos da diligência e desde logo graças pela atenção. Com nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente assinam os Caciques,


Antônio Carlos
Cacique Aldeia Comboios


Vilmar Benedito Oliveira
Cacique Aldeia Caleiras Velha


Gilmar Pereira Coutinho
Cacique Aldeia Córrego do Ouro


Valdeir de Almeida Silva
Cacique Aldeia Pau Brasil

Note de Denúncia, Território das Terras Indígenas de Aracruz, ano 2023



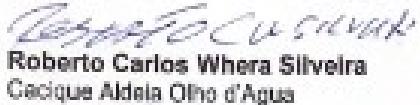
ALDEIAS INDÍGENAS E INSTITUIÇÕES DAS TERRAS INDÍGENAS DE ARACRUZ



Marcella dos Santos Rocha
Cacica Aldeia Irajá



Nelson Carvalho dos Santos
Cacique Aldeia Três Palmeiras



Roberto Carlos Whera Silveira
Cacique Aldeia Olho d'Água



Marcelo Oliveira da Silva
Cacique Aldeia Nova Esperança



Antônio Carvalho
Cacique Aldeia Boa Esperança

Abençoosamente assinam as Associações,



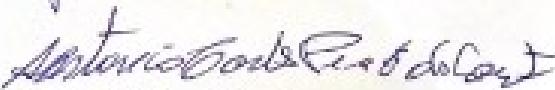
Cristiano Fraga Pajehu
Presidente AITG



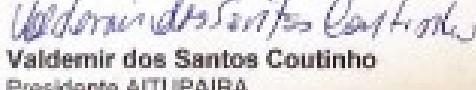
José Monteiro Pego
Presidente AITCV



Jocinaldo Coutinho
Presidente AITC



Antônio Carlos P. dos Santos
Presidente AITUPIAPABRA



Valdemir dos Santos Coutinho
Presidente AITUPAIRA



Nelson Carvalho dos Santos
Presidente MOABY PINDÔ



Leonardo Pereira de Souza
Presidente INST.IND. COCAR

Nota de Denúncia, Território das Terras Indígenas de Aracruz, ano 2023.



CARTA PELA GARANTIA DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS TRADICIONAIS, ÀS FORMAS PRÓPRIAS DE ORGANIZAÇÃO, À PARTICIPAÇÃO, À VERDADE E INFORMAÇÃO.

Nós, da **COMUNIDADE QUILOMBOLA ILHA FUNDA**, representada pela Associação Quilombola de Ilha Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 22.705.542/0001-49, localizada no município de Periquito/MG, certificada pela Fundação Palmares em 13 de Maio de 2019 e **COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CÓRREGO 14**, localizada no município de Naque/MG e **COMUNIDADE QUILOMBOLA ESPERANÇA**, localizada em Belo Oriente/MG, certificada pela Fundação Palmares em 08 de Novembro de 2018, declaramos que ao tomarmos ciência da decisão que determina a constituição das comissões dos atingidos e atingidas, percebemos a ausência de garantias para a criação de comissões específicas para nós Povos e Comunidades Tradicionais. Assim, através da presente carta viemos reivindicar todas as determinações contidas na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e requerer tratamento específico para nós Povos e Comunidades Tradicionais atingidas.

Durante todo o processo de reparação, bem como da história do Brasil, nós Povos e Comunidades Tradicionais sofremos grandes violações de direitos e neste momento não temos garantido nosso direito à reparação de maneira específica, à verdade, à informação e à participação informada. Cumpre salientar que as cláusulas 50, 51 e 53 do TTAC dispõe sobre a tratativa aos Povos e Comunidades Tradicionais atingidos, ressaltando que as medidas da reparação alcançarão aqueles que vieram a ser reconhecidos em momento posterior ao rompimento. Assim, viemos solicitar a garantia da criação de uma comissão específica, sob pena de que não cumprida essa requisição haja violação direta dos direitos garantidos pela Constituição Federal, Convenção 169 da OIT, Decreto nº 6. 040, bem como do próprio Termo de Transação e Ajuste de Conduta, além da perpetuação do racismo estrutural e institucional que atinge nossos povos.

Diante da caracterização social, cultural e territorial da Bacia do Rio Doce, é inadmissível que apenas sejam considerados para o orçamento participativo dos atingidos, nossos irmãos e parentes os povos e comunidades tradicionais mapeados conforme informa o Ofício nº 7377 de 2023. Se nossa existência não foi exposta até a presente data, não há culpa nossa nesse feito. No entanto, ela hoje é possível e garantida através do acompanhamento da nossa Assessoria Técnica Independente que em menos de 1 ano no



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

território nos encontrou, afinal “nós sempre estivemos aqui”. Como foi possível ignorar nossa existência?

E é nessa certeza que sempre estivemos aqui, que falamos e requeremos nossos direitos em nossos nomes, mas também em nome de todos os nossos irmãos povos tradicionais da Bacia do Rio Doce, invisibilizados e negligenciados pelo processo de reparação que não nos garante participação informada específica.

Nesse sentido, ante o acima disposto, viemos através desta carta requerer:

- a) O cumprimento do disposto na cláusula 50 do TTAC que garante os direitos dos povos tradicionais reconhecidos posteriormente;
- b) O cumprimento das cláusulas décima sétima e décima oitava do TAC-Gov que garantem a criação de comissões específicas aos povos e comunidades tradicionais;
- c) O cumprimento dos artigos 13 e 34 do Regimento Interno das Comissões Locais e Municipais que garantem representatividade de todos os grupos atingidos presentes no município de abrangência da comissão, bem como paridade de gênero, raça e geração, e a representação de povos e comunidades tradicionais;
- d) Que o orçamento-atingidos 2024 garanta recurso suficiente para a estruturação das comissões específicas aos povos tradicionais e indígenas, o que não aconteceu no orçamento-atingidos de 2023;
- e) Reunião com as Instituições de Justiça (Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Defensoria Pública da União) com a participação da nossa Assessoria Técnica em nossos territórios do Quilombo da Ilha Funda, Quilombo do Córrego 14 e Quilombo Esperança para dialogar sobre essas violações e demais formas de participação que julgamos necessários;
- f) Reunião com a Fundação Cultural Palmares nos nossos territórios, Quilombo da Ilha Funda, Quilombo do Córrego 14 e Quilombo Esperança, bem como nos demais quilombos irmãos que estão mapeados pela nossa Assessoria Técnica, para dialogar sobre essas violações e demais formas de participação que julgamos necessários com a presença da nossa Assessoria Técnica;
- g) Que o Ministério Público Federal oficie a Fundação Cultural Palmares para que a mesma acompanhe de perto os desdobramentos da repactuação e da reparação das comunidades quilombolas atingidos pelo rompimento;



* C D 2 4 4 9 8 7 6 1 7 8 0 0 *

- h) Que o Ministério Público Federal oficie a Coordenação de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) para que a mesma acompanhe de perto os desdobramentos da repactuação e da reparação das comunidades quilombolas atingidos pelo rompimento;
- i) Que o Ministério Público Federal oficie a Assembleia Legislativa de Minas Gerais juntamente com as Deputadas Estaduais Andreia de Jesus e Beatriz Cerqueira, para que todos acompanhem de perto os desdobramentos da repactuação e da reparação das comunidades quilombolas atingidos pelo rompimento;
- j) Que seja oficiado a Câmara de Vereadores dos Municípios de Naque, Periquito e Belo Oriente para que acompanhem os desdobramentos da repactuação e da reparação das comunidades quilombolas pertencentes aos respectivos municípios que são atingidos pelo rompimento.
- k) Que seja oficiado o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para que acompanhe de perto os desdobramentos da repactuação e da reparação das comunidades quilombolas atingidos pelo rompimento;
- l) Que seja oficiado o Ministério da Igualdade Racial para que acompanhe de perto os desdobramentos da repactuação e da reparação das comunidades quilombolas atingidos pelo rompimento;
- m) Que seja oficiado Federação Das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais N'Golo.

Por fim, é com a certeza de que seremos acolhidos em nossas solicitações que nos colocamos à disposição para diálogo com as intuições que nos representam e estão conosco para construir a verdadeira reparação justa e integral.

As Comunidades Quilombolas aqui reunidas, no dia de hoje, 25 de outubro de 2023 clamam:

"um outro mundo é possível, um outro rio é possível, mas só com a nossa participação".



* C D 2 4 4 9 8 8 7 6 1 7 8 0 0 *



Relatório

(Da Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho)

Relatório Adotado - Povos e Comunidades Tradicionais atingidos pelo rompimento da Barragem da Samarco Mineração na bacia do rio Doce e litoral capixaba

Assinaram eletronicamente o documento CD244987617800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE

